

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA
CONVENÇÃO DA REDE SOLIDÁRIA DE CANTINAS SOCIAIS
PARA O PROGRAMA DE EMERGÊNCIA ALIMENTAR
ENTRE O
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P. E
AIPAR – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA**

Considerando o definido na Cláusula XIII do Capítulo B – Respostas Sociais do Compromisso de Cooperação 2023-2024, a cantina social insere-se na Rede Solidária de Cantinas Sociais, constituindo-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar (PEA), que assegura aos utentes refeições diárias (almoço e/ou jantar), destinadas preferencialmente, ao consumo externo e caso tenha condições, pode ainda fornecer refeições ao domicílio.

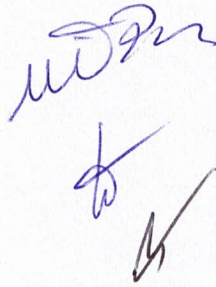
Este Programa de Emergência Alimentar é financiado pelo Instituto da Segurança Social, I.P., e abrange todo o território continental, pressupondo a celebração de, pelo menos, um protocolo por concelho.

Em 19 de fevereiro de 2016 foi celebrado entre os outorgantes um protocolo de colaboração com vista à confeção e disponibilização de refeições para consumo no domicílio ou em espaços próprios, o qual foi objeto de renovação através de adenda datada de 23 de julho de 2024 e que terminou a 31 de dezembro de 2024.

Em sede do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário foi verificado, ao longo dos anos de implementação, a necessidade de manutenção, como medida complementar a outras de apoio alimentar.

Assim,

O PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Av. 5 de outubro, 75, 1069-451 Lisboa, representado pela licenciada Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, que outorga na qualidade de Diretora do Centro Distrital de Faro, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos de deliberação do Conselho Diretivo, n.º 1558/2024, de 02 de dezembro de 2024, adiante designado por ISS, I.P.



E,

O SEGUNDO OUTORGANTE: AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501 650 296, com sede inscrição Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, nº10 – Edifício à Proteção à Rapariga, em Faro, representada por Maria Filomena Teixeira Rosa e Cristina Maria de Brito Viegas, que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro e no uso dos poderes constantes dos Estatutos e da ata de tomada de posse dos Corpos Sociais da Mesa Administrativa abreviadamente designada por Instituição,

Acordam entre si, livremente e de boa-fé, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e no capítulo III da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, bem como demais legislação e instrumentos em vigor, celebrar a presente Adenda ao Protocolo no âmbito da convenção da rede solidária de cantinas sociais para o programa de emergência alimentar, a qual é objeto de aceitação por ambos os outorgantes, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I (Objeto)

Pela presente adenda, os outorgantes procedem à prorrogação do prazo de vigência do protocolo firmado entre ambos, em 19 de fevereiro de 2016, com vista a dar continuidade ao PEA nos termos já instituídos, possibilitando o seu alargamento até 30 de junho de 2025, bem como, a atualização da comparticipação financeira.

Cláusula II (Funcionamento)

1. O pressuposto base do PEA, é garantir às pessoas e/ou famílias, o acesso às refeições, independentemente, do seu consumo ser efetuado no domicílio, ou em meio institucional.
2. Contudo, a regra será a disponibilização das refeições, para consumo no domicílio.

Handwritten signature

Handwritten signature

Cláusula III

(Objetivos)

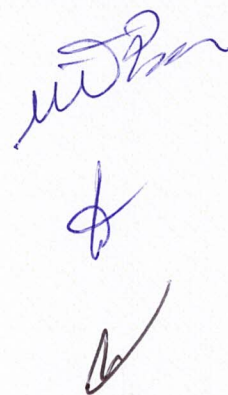
A presente adenda visa:

1. Instituir a sinalização de todos os utentes beneficiários da Cantina Social junto dos serviços de atendimento e acompanhamento social promovidos pelos municípios ou, quando aplicável no âmbito das respetivas atribuições, dos serviços da segurança social, por forma a ser promovida a sua avaliação social, abertura de Processo Familiar, e eventual encaminhamento para outras soluções de natureza alimentar e/ ou resposta social adequada;
2. Instituir que os utentes beneficiários da Cantina Social não beneficiam, cumulativamente, de outros apoios de natureza alimentar, nomeadamente no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC);
3. Manter o registo diário do recebimento das refeições por parte dos utentes, utilizando para o efeito a minuta disponibilizada pelos serviços do ISS, IP;
4. Alterar o n.º de refeições a disponibilizar, de acordo com o plano de manutenção de refeições em anexo, que assume como pressupostos de base:
 - a) para o 1º semestre de 2025, a manutenção do n.º de refeições protocoladas ao longo do ano de 2024;
 - b) a cessação da presente adenda, caso o n.º de refeições servidas seja igual ou inferior a 5, com exceção da necessidade de resposta, a situações devidamente fundamentadas de vulnerabilidade e total ausência de alternativa noutras Cantinas Sociais do território, ou impossibilidade de encaminhamento para outros apoios de natureza alimentar, nomeadamente no âmbito do PO APMC.

Cláusula IV

(Comparticipação Financeira do ISS, IP)

1. A participação financeira do ISS, IP, para o 1º semestre de 2025, no que concerne ao funcionamento do PEA, como valor referencial por refeição, corresponderá ao valor unitário de três euros e setenta e cinco cêntimos (3,75€).
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.02.25 com o número de compromisso 2125089184.



Cláusula V **(Avaliação e monitorização)**

Com vista à avaliação do apoio concedido pelas Cantinas Sociais e das necessidades dos beneficiários, durante o 1º semestre de 2025, os Centros Distritais do ISS, IP, em estreita articulação com as entidades com Protocolo de Cantineira Social, procederão:

- a) À avaliação da possibilidade de conversão das Cantinas Sociais em resposta social, desde que no território em análise se constate da necessidade de manutenção de uma resposta desta natureza, de forma permanente e sustentável;
- b) Ao acompanhamento e monitorização regular dos dados sobre os beneficiários das Cantinas Sociais, reportados pelas entidades, e interligação com o acompanhamento social assegurado pelos serviços de atendimento e acompanhamento social.

Cláusula VI **(Disposições Finais)**

1. A presente adenda constitui um aditamento ao protocolo supracitado, e dele faz parte integrante, mantendo-se em vigor todas as cláusulas contratuais nele dispostas que com o presente documento sejam compatíveis.
2. O protocolo em vigor poderá ser, total ou parcialmente, revisto, por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições técnico-legais em que se baseou a sua celebração;
 - b) Adequação do clausulado aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar.
3. Os ajustamentos mencionados no n.º anterior, a efetivar mediante a outorga de Adenda, passarão a ser parte integrante do mesmo, pelo que carecem necessariamente de justificação/fundamentação.


Cláusula VII (Vigência)

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 30 de junho de 2025 e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

A presente adenda é celebrada aos vinte e sete dias, do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, encontrando-se redigida em seis páginas e dela foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.


27/02/2025

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P./ Centro Distrital de Faro

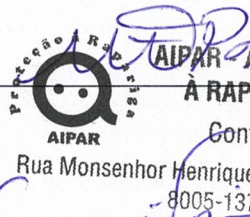


Margarida Flores
Diretora da Segurança Social
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,



AIPAR - ASSOS. DE PROTEÇÃO
À RAPARIGA E À FAMÍLIA
Cont. N.º 501 650 296
Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, N.º10
8005-137 FARO





SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.
CENTRO DISTRITAL DE FARO

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE RESPOSTAS SOCIAIS

Handwritten signature

Handwritten mark

ANEXO

Número de refeições a contratualizar para o 1º semestre de 2025

Identificação da Instituição	NIF	Novo ou Continuidade	Data início	Data fim	Número de refeições de janeiro a junho 2025
AIPAR - Associação de Proteção à Rapariga e à Família	501650296	Continuidade	01/01/2025	30/06/2025	50